

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 914, DE 2021

Confere ao município de Barra de São Francisco, no Estado do Espírito Santo, o título de Capital Nacional do Granito.

Autora: Deputada DRA. SORAYA MANATO

Relatora: Deputada ALÊ SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 914, de 2021, de autoria da Deputada Dra. Soraya Manato, visa a conferir ao município de Barra de São Francisco, no Estado do Espírito Santo, o título de Capital Nacional do Granito.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária. Foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 914, de 2021, propõe conferir ao município de Barra de São Francisco, no Estado do Espírito Santo, o título de Capital Nacional do Granito.

Conforme recomenda a Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, no caso de projeto de lei que pretenda conceder título de Capital

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213165680300>



Nacional, é necessário analisar o mérito da homenagem e verificar se foi apresentada pelo autor da iniciativa alguma comprovação de que o laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional.

Na justificação do Projeto de Lei em tela, observamos que a autora, a Nobre Deputada Dra. Soraya Manato, apresenta um panorama muito bem elaborado da produção de rochas ornamentais e, em especial, de granito no Brasil. A relevância e o destaque do Município de Barra de São Francisco nesse setor restam claramente comprovados, com informações como as que cito a seguir:

é no Estado do Espírito Santo que são extraídas e processadas 82% das rochas ornamentais brasileiras, o correspondente a quase 6% da produção mundial desses minerais.

Graças a um presente da natureza, nesse cenário, desponta Barra de São Francisco, município localizado na região Noroeste do Estado. De acordo com os dados produzidos pelas associações e sindicatos do setor, Barra de São Francisco responde por 57% das exportações desse produto no Espírito Santo.

Logo, podemos concluir que Barra de São Francisco produz mais de 3% das rochas artesanais consumidas no mundo. [...]

Essa combinação de números, fartamente disponíveis junto à Agência Nacional de Mineração, aos órgãos que controlam o comércio exterior brasileiro e à Associação Brasileira de Rochas Ornamentais, demonstram, por si, a pertinência de se conferir a esse município capixaba o título de Capital Nacional do Granito.

E por que o foco no granito? O município detém hoje 59% das extrações de blocos de granito do Espírito Santo e 45% das chapas beneficiadas. Além disso, concentra as indústrias de beneficiamento de 15 municípios do Noroeste do Espírito Santo. Sete de cada 10 indústrias da região estão instaladas em Barra de São Francisco. Até mesmo quartzito extraído na Bahia e no Ceará é beneficiado em Barra de São Francisco.

A região em que o município se insere dispõe ainda do maior parque industrial brasileiro do setor, com tecnologia de última geração.

Em nossas pesquisas, comprovamos os dados apresentados e verificamos que o Município de Barra de São Francisco é o maior produtor de granito do Espírito Santo, com mais de 400 mil toneladas comercializadas em



2018, superando em muito o segundo colocado, como comprova o Anuário Mineral Estadual elaborado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.

É justo, portanto, conferir a esse Município o título de Capital Nacional do Granito, o que certamente contribuirá para dar maior visibilidade e atrair mais investimentos para a indústria local.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 914, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ALÊ SILVA
Relatora

2021-15913



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213165680300>

